



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

PRESENTE DA SORTE CDL 2026

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.048564/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE UBERLÂNDIA

Endereço: BELO HORIZONTE Número: 1290

Bairro: OSVALDO REZENDE Município: UBERLÂNDIA UF: MG CEP:38400-454

CNPJ/MF nº: 19.460.807/0001-35

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Uberlândia/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

16/04/2026 a 06/01/2027

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

16/04/2026 a 06/01/2027

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar a distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemelhada a vale-brinde, nos termos do art. 1º da Lei 5.768/71 e do Decreto nº. 70.951/72, sendo aberta à participação de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto à Receita Federal, e domiciliadas no Brasil.

6.2 - Durante o período de participação da campanha "PRESENTE DA SORTE CDL 2026", compreendido entre 08h00 do dia 16/04/2026 e 23h59 do dia 06/01/2027 (horário oficial de Brasília/DF), a cada compra realizada em uma das empresas participantes no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos exatos, o consumidor terá direito a 01 (um) cupom gratuito por múltiplo atingido, observado o limite máximo de 20 (vinte) cupons por compra, sendo desconsideradas as frações excedentes para fins de concessão de cupons.

6.2.1 - Para participar, o consumidor deverá baixar o aplicativo CDL Uberlândia, realizar seu cadastro mediante o preenchimento obrigatório dos seguintes dados: nome completo, CPF, endereço completo, data de nascimento, gênero, telefone e e-mail; acessar o banner da promoção e proceder à leitura do QR Code disponibilizado pelo estabelecimento participante, seja por meio de QR Code fixo, no ato da compra, seja por meio de cupom físico contendo QR Code e código correspondente, para leitura posterior dentro do período de participação da campanha.

6.2.2 - O procedimento de leitura deverá ser realizado individualmente para cada cupom a que o consumidor tiver direito. No momento da participação, será obrigatório informar o nome do vendedor responsável pelo atendimento, sob pena de invalidação da respectiva participação. Ao concluir a leitura do QR Code pelo aplicativo, o consumidor saberá instantaneamente se foi contemplado com vale-brinde, observadas as condições deste Regulamento.

Para fins exemplificativos:

a) compra no valor de R\$ 150,00 dará direito a 03 (três) cupons;

b) compra no valor de R\$ 180,00 dará direito a 03 (três) cupons;

c) compra no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dará direito a 20 (vinte) cupons, respeitado o limite máximo por compra.

6.3 - Cada consumidor, identificado por seu CPF, poderá cadastrar até o limite de 50 (cinquenta) cupons por empresa participante, seja por meio de QR Code fixo ou de cupom físico, respeitado ainda o limite máximo de 200 (duzentos) cupons cadastrados por CPF durante toda a campanha, independentemente da quantidade de compras realizadas ou da forma de participação escolhida.

6.3.1 - Cada participante (identificado por CPF) poderá ser contemplado uma única vez durante todo o período da campanha, independentemente da modalidade de participação (assemelhada a vale-brinde ou assemelhada a concurso). Caso um mesmo participante venha a ser identificado como potencial ganhador mais de uma vez, em qualquer modalidade da promoção, será considerado válido apenas o primeiro resultado apurado, sendo os demais desclassificados e substituídos por outros participantes, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento. Fica ainda estabelecido que cada empresa aderente participante (loja) poderá ter apenas um participante contemplado durante todo o período da campanha. Na hipótese de identificação de mais de um contemplado vinculado ao mesmo estabelecimento, será considerado válido o primeiro contemplado, sendo os demais desclassificados e substituídos por participantes elegíveis subsequentes. A presente limitação aplica-se de forma integrada a todas as modalidades da promoção.

6.3.2 - Fica estabelecido o limite de 01 (um) vendedor premiado por loja participante durante toda a campanha, ainda que sejam apuradas múltiplas participações vencedoras vinculadas ao mesmo estabelecimento.

6.4 - Por nenhuma circunstância será alterado o CPF cadastrado pelo participante.

6.5 - O QR Code fixo e/ou o cupom físico contendo QR Code e código correspondente serão disponibilizados pelo estabelecimento participante no ato da compra, sendo este o único responsável por seu controle, guarda e distribuição.

6.6 - Não fazem parte da presente promoção os produtos vedados pelo art. 10 do Decreto 70951/1.972 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas (bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac), fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.

6.7 - O acesso à Internet é necessário para cadastro on-line. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede local e/ou do site.

6.8 - Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, haja interrupção no procedimento de cadastro ou leitura do QR Code, de forma que não seja concluída a operação, o participante poderá realizá-la novamente, desde que dentro do período de participação da promoção.

6.9 - Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

6.10 - Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a MANDATÁRIA poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

6.11 - As leituras de QR Code já realizadas por cada participante, independentemente da modalidade utilizada (QR Code fixo ou cupom físico), ficarão registradas e disponíveis para consulta no aplicativo da promoção, podendo ser acessadas a qualquer momento durante o período da campanha.

6.12 - Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a VALE-BRINDE e assemelhada a SORTEIO com a utilização da mesma leitura de QR Code para as duas modalidades.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 16/04/2026 08:00 a 06/01/2027 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 70.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 1000

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
35	Serão sorteados 35 (trinta e cinco) vales-compra de R\$ 500,00 cada, para compras nas empresas aderentes a promoção (CONSUMIDORES).	500,00	17.500,00
35	Serão sorteados 35 (trinta e cinco) vales-compra de R\$ 500,00 cada, para compras nas empresas aderentes a promoção (VENDEDORES).	500,00	17.500,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
70	35.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 - É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

9.2 - O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.

9.3 - Será excluído automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

9.4 - Não poderão participar da promoção os Diretores e funcionários da MANDATÁRIA, proprietários e funcionários das empresas aderentes com QR CODEs fixos ou cupons físicos, gerados da mesma empresa em que trabalham, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha.

9.5 - O participante que solicitar e/ou remover/excluir o seu cadastro no aplicativo CDL Uberlândia e possuir vale-brinde premiado, perderá a chance de retirar seu brinde, uma vez que considerados "inválidos", devido ao sistema não manter salvos os dados de usuários que solicitam a exclusão ou removam/excluem seu cadastro diretamente pelo aplicativo, cumprindo legislação vigente LGPD 13.709/2018.

9.6 - Os participantes devem manter sob sua guarda e zelo os Cupons Fiscais e/ou Notas Fiscais de compras, sob pena de, se contemplados, não receberem seus prêmios.

9.7 - O consumidor deverá informar, de forma correta, o vendedor responsável pelo atendimento no momento da participação na promoção. O não preenchimento dessa informação ou o seu preenchimento incorreto poderá resultar na desclassificação do participante, nos termos deste Regulamento.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1 - A MANDATÁRIA e suas empresas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do vale-brinde. A responsabilidade da MANDATÁRIA e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

10.2 - Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data da contemplação, na sede da MANDATÁRIA.

10.3 - Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.4 - O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso.

10.5 - O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios.

10.6 - O vale-compra terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, devendo ser utilizado dentro desse prazo.

10.7 - Os vendedores indicados nos vale-brindes contemplados também farão jus a prêmio de igual valor ao recebido pelo consumidor premiado, razão pela qual é obrigatório que o participante informe corretamente o vendedor responsável pelo atendimento no momento da leitura do QR Code no aplicativo da promoção.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão distribuídos 70 (setenta) prêmios no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) durante o período da campanha.

11.2 - Período de participação na campanha: das 08h00 do dia 16 de abril de 2026 às 23h59 do dia 06 de janeiro de 2027, no horário oficial de Brasília.

11.3 - Duração da campanha: de 16 de abril de 2026 a 06 de janeiro de 2027.

11.4 - A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n.º 70.951, de 09 de agosto de 1972, art. 15, § Página 3 de 4 5º do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

11.5 - Conforme determina o Artigo 15º, § 1º e 2º do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e aderentes comprometem-se a comprovar, a posse da quantia que será distribuído em vale-compras.

11.6 - Os vales-compra são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72. Os prêmios ofertados em forma de vale-compra diante de sua natureza, não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada.

11.7 - Ao realizar a leitura do QR Code no aplicativo CDL UBERLÂNDIA, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na MANDATÁRIA, no site www.cdli.org.br e no aplicativo, aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

11.8 - Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

11.9 - Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para leitura do QR CODE.

11.10 - A MANDATÁRIA, por si ou através das empresas aderentes, se responsabilizará pela entrega dos prêmios aos (as) contemplados (as) em estado de novo. Eventuais, reclamações e garantias ou quaisquer insatisfações concernentes ao prêmio deverão ser dirigidas diretamente à empresa fornecedora ou fabricante dele, não cabendo à MANDATÁRIA nenhuma responsabilidade com relação a esses aspectos.

11.11 - A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais e redes sociais). Serão disponibilizados materiais de divulgação para as empresas aderentes a serem afixados em locais visíveis.

11.12 - A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

11.13 - Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como: nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

11.14 - As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes das promoções autorizadas deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SPA/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

11.15 - Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca da mandatária para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: Medicamentos; Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados; Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 26/03/2026 às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador FFC.XXG.REB